	24026C-3A5F0BEE
5/2023.	5-F024026C
ente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/0	go: AD616F14-AFECB645-F024026C-3A5F0BEE
E SOUZA N	go: AD616F
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12	nforme o cód
te por JOSUE	br/spede e ir
digitalme	.tce.am.gov.
o foi assinado o	tp://consulta
documento	sse o site ht
Este	erência aces
	Para confe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 56/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12238/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Simão Peixoto Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OÁB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7678/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Borba, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Simão Peixoto Lima Prefeito Municipal, nos termos do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE;
- 11- Ata: 15<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ж
	$\overline{m}$
	ō
	H
	8
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	3
	Χ
	$\approx$
	2
~:	9
Z,	2
ö	Ö
Ŋ	ų.
5	Ġ
$\lesssim$	7
$\sim$	m
`-	$\overline{c}$
⊭	ш
Ψ	щ
0	Þ
Η.	4
Щ.	$\overline{}$
_	5
⋖	~
7	9
$\preceq$	밎
×	٩
	ö
Ä	0
_	ğ
0	C
$\overline{a}$	á
⋾	ď
₹	Ĕ
ب	Ē
S	9
ш	.⊆
j	Φ
Ś	ď
0	ğ
5	9
ō	ž
α	>
æ	ب
Ξ	6
g	ŏ
⊏	Ė
Þ	ă
ā	ď
ਰੰ	ŏ
õ	7
ಕ	<u>==</u>
ğ	Ę
¥	Š
SS	õ
α	Š
5	
⋍	≓
2	ے
Ē	Φ
e	ä
≒	~
ಠ	é
ğ	Se
0	Š
ŧ	9
S	ă
ш	α
	<u>0</u>
	ů,
	řĚ
	Ę
	Z
	ö
	æ
	3
	20

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### PARECER PRÉVIO Nº 56/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fis. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 56/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12238/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Simão Peixoto Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7678/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2020.

Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Borba que:
  - **10.1.1.** Promova a edição de norma instituidora do conselho do FUNDEB;
  - **10.1.2.** Promova a adequação dos limites de gasto de pessoal do Poder Executivo ao limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da LRF;
  - **10.1.3.** Mantenha sempre atualizado o portal de transparência do Município;
  - 10.1.4. Cumpra com o máximo zelo os prazos para publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal; bem como, a efetiva remessa dos dados nos Sistema GEFIS deste Tribunal.
  - **10.1.5.** Elabore anualmente o inventário dos bens permanentes na forma disposta do artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64;
  - 10.1.6. Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Execução orçamentária, conforme artigo 1º, da Resolução nº 06/00-TCE;
  - 10.1.7. Cumpra os prazos para encaminhamento a esta Corte de Contas, dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto no artigo 63, II, b, § 1º,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 56/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;

- **10.1.8.** Faça previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual de recursos para capacitação de servidores, em cumprimento a Lei Municipal nº 093/2004;
- **10.1.9.** Faça a consolidação, identificação e demonstração fidedigna da Conta "Créditos" do Balanço Patrimonial, por credor, data, valor e nota de empenho, de cada exercício financeiro:
- **10.1.10.** Faça o competente procedimento licitatório enquadrando a cada modalidade, para as despesas cujos limites estão estabelecidos no artigo 23, incisos e alíneas do Estatuto Licitatório:
- **10.1.11.** Cumpra o dispositivo dos artigos 259, 260, 264 e 267 da Resolução nº 04/2002-RITCE, quanto a remessa de todas as admissões de pessoal para a devida apreciação e julgamento desta Corte de Contas:
- 10.2. Determinar o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda o julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
- **10.3. Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que extraia cópia dos autos e promova a autuação do processo autônomo Fiscalização dos Atos de Gestão, para apreciação por este Tribunal Pleno.
- **10.4. Dar ciência** ao Sr. **Simão Peixoto Lima** e demais interessados.
- **10.5.** Arguivar os autos nos termos regimentais.
- 11. Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12. Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023.	sulta tce am. dov.br/spede e informe o código: AD616F14-AFECB645-F024026C-3A5F0BEE
_	9
$\vec{\lambda}$	5
j.	۵
Ö	⋖
,,	Ö
٣.	:=
$\overline{}$	ŏ
$\approx$	C
5	d
₹	Ĕ
7	ō
ш	₹
5	ē
$   \sum_{i=1}^{n} x_i $	0
3	9
ō	S
٥	7
Ę	$\overline{>}$
ē	8
Ξ	Ė
<u>च</u>	ğ
₫	ë
0	£
ಹ್ಞ	쁙
ũ	35
SS	ö
ä	8
₫	ö
0	Ħ
ĭ	ø
ä	S
ă	0
ಠ	se
0	ŝ
sŧ	ž
ш́	E.
	. <u></u>
	ên
	ē
	É
	8
	ğ
	Ē

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 56/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 13. Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14. Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral